# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE BOCAINA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 7 |
| Portarias | 9 |
| Atos Administrativos | 10 |
| Atos de Aprovação | 10 |
| Licitações e Contratos | 11 |
| Aviso de Licitação | 11 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bocaina**
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**Câmara Municipal de Bocaina**
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.883**
**de 21 de julho de 2.020**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá providências correlatas.**

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, a Constituição Estadual, no que couber, a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, no que couber.

**Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos do PPA.

**Art. 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e, conterá "reserva de contingência" em montante equivalente a, no mínimo, um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta 2021, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**§ 1º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Liquida prevista (orçada), nos termos do artigo 16, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretária do Tesouro Nacional;

**§ 3º** - O orçamento fiscal do Município abarcará os Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 4º** - O orçamento da seguridade social abrange saúde e assistência social.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**Art. 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios da:

**I** - prioridade de investimento nas áreas sociais;
**II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
**III** - modernização na ação governamental;
**IV** - do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial Nº163 de 04/05/01.

**Art. 7º** - As disposições desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, passam a integrar os anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

## CAPITULO II
## DAS METAS FISCAIS

**Art. 8º** - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o Art. 169, § 1º da CF, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária anual atendera às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 10** - As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do anexo V ou VI.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

**I** - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
**II** - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
**III** - a expansão do número de contribuintes;
**IV** - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 2º** - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade financeira de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo o que dispuser legislação municipal.

**§ 4º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a

inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, conforme preceito da Lei Responsabilidade Fiscal.

**§ 5º** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

**Art. 11** - O Poder Executivo fica autorizado a:

**I** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**IV** - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

**V** – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos. O Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021:

**a)** Excluem-se do *caput* deste inciso as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

**b)** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste inciso;

**c)** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, com base no que trata a alínea anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira;

**d)** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste inciso.

**§ 1º** - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativo e pensionista, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**§ 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso III e no § 1º deste artigo.

**Art. 12** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º** - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

**I** - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

**II** - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;

**III** - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento Das Metas Fiscais, em Audiência Pública;

**IV** - os planos, a LDO, os orçamentos, a prestação de contas, os pareceres do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

**V** - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

## CAPITULO III
## DO ORÇAMENTO GERAL

**Art. 13** - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de acordo com a Portaria Nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e, demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 14** - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Liquida.

**Art. 15** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI, que fazem parte integrante desta lei, podendo, à medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do disposto do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal integram esta lei o anexo de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 16** - As parcerias entre o Município e as entidades do terceiro setor dependerão de autorização legislativa, através de lei específica, e não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a entidade privada sem fins lucrativos de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional deverá atender aos requisitos legais exigidos pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, justificando quanto ao critério de escolha da beneficiária.

**§ 2º** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - Os instrumentos que dispuserem sobre as parcerias firmadas entre o Município e as entidades do terceiro setor, constarão, no mínimo:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**a)** deveres e obrigações de cada parte;
**b)** forma e prazos para prestação de contas;
**c)** plano de trabalho;
**d)** certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;
**e)** manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 17** - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. Nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

**Art. 18** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se-á de:

**I** - mensagem;
**II** - projeto de lei orçamentária;
**III** - tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos três exercícios.

**§ 1º** - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

**Art. 19** - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

**I** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
**II** - sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
**III** - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
**IV** - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 20** - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 21** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei ou Convênio.

**Art. 22** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 21 de julho de 2020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

**Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 091/20**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Bocaina, por meio da Diretoria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo Único - A Diretoria de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Diretores competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Bocaina, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei "ALDIR BLANC", com as seguintes atribuições:
I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Bocaina para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;
III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bocaina;
V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bocaina.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes membros:
I - Mariana Carreiro da Silva, Diretora de Cultura, que o presidirá;
II - Carlos Alberto Cunha, Diretor de Turismo;
III - Adriana Cristina Ravagnolli Alves, Técnico em Contabilidade, representando o setor de Tesouraria;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

IV - Ana Carolina de Souza Firmino, Contadora, representando o setor de Contabilidade;
V - Maria Izabel Gimenes Raminelli, Agente Administrativo, representando a Diretoria da Cultura;
VI - Regina Margarida Pires de Campos, Recepcionista, representando a Diretoria da Cultura;
VII - Fernando Aparecido Gouvêa Siqueira, representante da sociedade.

§ 2º - Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a IV do *caput* deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º - Os representantes e suplentes do Poder Executivo Municipal serão indicados por seus respectivos Diretores.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Diretor de Cultura.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá expedir decreto executivo para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 21 de julho de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

**Portarias**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 082/20**

Designa servidor como gestor das Atas de Registro de Preço de nº 023 a 027/2020.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

**Considerando** a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor Edvaldo Francisco Urbinate, Coordenador de Licitações e Contratos, para exercer as atribuições de Gestor das Atas de Registro de Preço descritas abaixo:

Ata 023-2020 - Moraes e Guedes Tintas Ltda Me
Ata 024-2020 - Gogliano Comércio De Tintas Ltda Epp
Ata 025-2020 - D E Granai Me
Ata 026-2020 - Tiago Fogolin Eireli
Ata 027-2020 - Cido Português Comércio De Materiais p/ Construção Ltda

Art. 2º - O gestor das Atas será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a ele também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60=(sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor das Atas, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão das Atas.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 21 de julho de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina




## Atos Administrativos

## Atos de Aprovação

### ATO Nº 065/20

*Cancela aprovação da Planta nº 055/19, aprovada pelo Ato nº 059/19, de 20 de maio de 2.019.*

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1523, para cancelamento de planta aprovada, resolve:

Art. 1º - Fica cancelada a aprovação da Planta nº 055/19, aprovada pelo Ato nº 059/19, de 20 de maio de 2.019, de autoria do Engº. Civil Christian C. Clemente, CREA nº 5.069.978.401 - ART 28027230190501164, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Orlando Gasparini - Gleba II A - Lote 08 (rem.), Jardim São Judas II, Bocaina/SP, de propriedade de MAGDA ANDREZA SEVERINO.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 20 de julho de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

### ATO Nº 066/20

*Aprova projeto de construção de prédio residencial.*

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1524, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 061/20 - De autoria do Engº. Civil Christian C. Clemente, CREA nº 5.069.978.401 - ART 280272301901110884, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Orlando Gasparini - Gleba II A - Lote 08 (rem.), Jardim São Judas II, Bocaina/SP, de propriedade de MAGDA ANDREZA SEVERINO, a saber:

| ÁREAS | METRAGEM (m²) |
|---|---|
| Do Terreno | 150,00 |
| À Construir | 64,33 |
| Livre | 85,67 |

Bocaina, em 20 de julho de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

### ATO Nº 067/20

*Aprova projeto de construção de prédio residencial (Minha Casa Minha Vida).*

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1525, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 062/20 - De autoria do Engº. Civil Christian C. Clemente, CREA nº 5.069.978.401 - ART 28027230200778854, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua da Saracura - Quadra 07 - Lote 16, Jardim São Francisco, Bocaina/SP, de propriedade de CARLOS EDUARDO MOTA, a saber:

| ÁREAS | METRAGEM (m²) |
|---|---|
| Do Terreno | 200,00 |
| À Construir | 63,43 |
| Livre | 136,57 |

Bocaina, em 20 de julho de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

### ATO Nº 068/20

*Aprova projeto de construção de prédio residencial (Minha Casa Minha Vida).*

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1526, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 063/20 - De autoria do Engº. Civil

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina




Christian C. Clemente, CREA nº 5.069.978.401 - ART 28027230200779006, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua da Seriema - Quadra 07 - Lote 24, Jardim São Francisco, Bocaina/SP, de propriedade de LUCIMARA APARECIDA BUENO, a saber:

| ÁREAS | METRAGEM (m²) |
|---|---|
| Do Terreno | 200,00 |
| À Construir | 63,43 |
| Livre | 136,57 |

Bocaina, em 20 de julho de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

**ATO Nº 069/20**

*Aprova projeto de construção de prédio residencial (Minha Casa Minha Vida).*

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1527, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 064/20 - De autoria do Engº. Civil Christian C. Clemente, CREA nº 5.069.978.401 - ART 28027230200781267, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua da Seriema - Quadra 07 - Lote 26, Jardim São Francisco, Bocaina/SP, de propriedade de RAFAEL DE SOUZA VIEIRA, a saber:

| ÁREAS | METRAGEM (m²) |
|---|---|
| Do Terreno | 200,00 |
| À Construir | 63,43 |
| Livre | 136,57 |

Bocaina, em 20 de julho de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

**ATO Nº 070/20**

*Aprova projeto de construção de prédio residencial.*

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1528, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 065/20 - De autoria do Engº. Civil Christian C. Clemente, CREA nº 5.069.978.401 - ART 28027230200794007, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua da Saracura - Quadra 08 - Lote 34, Jardim São Francisco, Bocaina/SP, de propriedade de LIVIA MATOSO DE OLIVEIRA, a saber:

| ÁREAS | METRAGEM (m²) |
|---|---|
| Do Terreno | 200,00 |
| À Construir | 43,85 |
| Livre | 156,15 |

Bocaina, em 20 de julho de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**RE-PUBLICAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para Recapeamento Asfáltico sobre paralelepípedo - BAIRRO: Centro - Bocaina-SP, referente a Emenda Parlamentar Individual Impositiva - Modalidade: Transferências Especiais - Plano de Ação nº 093-003790 - Plataforma Mais Brasil.”

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir da publicação no Diário Oficial da União, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 e das 13 às 16 horas (podendo sofrer alterações devido à pandemia de COVID-19), no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina - Estado de São Paulo, ou através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.tranparencia.bocaina.sp.gov.br. A licitante interessada PODERÁ realizar visita técnica prévia. As visitas deverão ser agendadas com antecedência no horário de expediente das 8 às 10 e das 13 às 15 horas, no

Setor de Engenharia, através do telefone: 14.3666.80.00 ou no próprio setor localizado na Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro, sendo acompanhada pelo Diretor ou funcionário qualificado da Prefeitura. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 12 de agosto de 2020, até às 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Bocaina, 20 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina